

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000014/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005734/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000020/2009-17
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE GO/TO, CNPJ n. 01.647.478/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS GOMES, CPF n. 589.877.891-87;

E

SINDICATO DAS IND GRAFICAS DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.272/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURISMAR ALVES DE OLIVEIRA, CPF n. 123.448.501-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, editoriais de jornais, encadernadores, silk screens e todos os trabalhadores envolvidos em atividades de reprodução de informações, imagens e jornais, sobre suporte de qualquer espécie a partir de um original estático, ou dados arquivados em fitas, discos ou memórias de computadores, reproduzidos pelos processos tradicionais de impressões eletrográficas ou eletrostáticas, conhecidas também como sistemas de cópias do Estado do Tocantins, com abrangência territorial em TO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado o direito ao piso salarial a todo trabalhador das indústrias gráficas enquadrados nas funções estabelecidas nesta clausula. Já corrigidos e reajustados.

01 - Setor de Acabamento.....	435,91
02 - Setor de Pré-Impressão e Fotografo Montador.....	707,80
03 - Setor Tipográfico (corte e vinco).....	530,29
04 - Setor de Off-Set (formato 1/2 acima, plana e rotativa)	1003,28
05 - Setor Off-Set Oficio.....	495,46
06 - Setor Off-Set Duplo Oficio, Duplicadoras (gráfica rápida).....	624,66
07 - Op. de Sistema de Identificação e Impressão Digital.....	589,83
08 - Cortador.....	589,83
09 - Op. Rebobinadeira.....	589,83
10 - Alceador.....	707,80
11 - Impressor Serigráfico e Flexográfico.....	530,29
12 - Revelador de Matrizes.....	435,91
13 - Gravador de Glicher.....	435,91
14 - Orçamentista.....	589,83

15 – Arte Finalista.....	589,83
16 – Atendente/Recepcionista.....	435,91

Parágrafo Único – Fica convencionado que, sempre que o piso salarial de alguma função ficar abaixo do salário mínimo nacional este deverá ser automaticamente reajustado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As Indústrias Gráficas no Estado do Tocantins concederão a partir de 1.º de novembro de 2008, uma reposição salarial no percentual de 7% (sete pontos percentuais), com dedução das antecipações salariais e adiantamentos concedidos no período.

Parágrafo Único - A reposição de que trata a clausula anterior, incidirá sobre o salário de 1.º de novembro de 2008.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS NOS DIAS UTEIS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal trabalhada, incluindo inclusive aquelas laboradas aos sábados.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS FORA DOS DIAS UTEIS

O trabalho realizado nos descansos, domingos e feriados, serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do descanso semanal remunerado. Observando que o limite normal de trabalho somente poderá ser excedido nos termos do Art. 59 e 61 da CLT e o trabalho aos domingos e feriados na conformidade do Art. 7.º do Decreto 27.048/49 ou da permissão da autoridade competente do MTE – Art. 70 da CLT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento). Correspondendo ao horário de 22h00min as 05h00min horas da manhã.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Fica mantido o adicional de insalubridade de conformidade com a Lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - PRODUTIVIDADE

Além do reajuste estabelecido na clausula anterior, será concedido 3%(três pontos percentuais) a titulo de produtividade, calculado mensalmente sobre os salários devidamente corrigidos e reajustados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a fornecer meios de transportes aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 24 (vinte e quatro) horas e tenha início antes da 05h30min (cinco horas e trinta minutos), quando o local de trabalho não for atendido por transporte público neste horário, e desde que não possua meio de transporte próprio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Nos casos de readmissão na mesma empresa, no prazo de 06(seis) meses e para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito ao contrato de experiência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS EM CONTRA CHEQUE

Ficam as Indústrias Gráficas obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. e nos contracheques de cada trabalhador, especificamente, todas as verbas que compõem a remuneração ajustada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante terá garantia a estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no Art. 7º. XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de justa causa e pedido de demissão, aí, já incluído, portanto, o cumprimento do Art. 10º, II, b, das disposições transitórias da C.F.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO APOSENTADORIA

Ao trabalhador que estiver faltando até 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria e que tenha o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados a mesma empresa, será assegurada a garantia no emprego, pelo período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser despedido em caso de justa causa devidamente comprovada, nos termos do precedente Normativo 085 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DE TRABALHO AOS SABADOS

Fica mantido a suspensão do trabalho aos sábados nas indústrias gráficas em todo o Estado do Tocantins, incluindo editoras de livros, Silk-Screens e encadernadoras, exceto nas secções de jornais diários e semanários, em decorrência, os trabalhadores cumprirão a jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas de segunda à sexta feira, mediante o horário acordado com cada indústria gráfica e similar: salvo apenas em regime de horas extras.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao estudante, por ocasião do exame de vestibular, será permitida a sua saída no dia do exame, limitando-se, porém, a 05 (cinco) liberações por ano, desde que seja em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado e reconhecido, e avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único – O estudante deverá apresentar declaração assinada pelo representante do estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento e realização do exame e, na hipótese de exames vestibulares, com correspondente comprovante de inscrição.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica mantida a contribuição social mensal ao Sindicato de 2% (dois por cento) da remuneração contratual do associado, sendo que o repasse deverá ser feito até o dia 10(dez) de cada mês do desconto, sob pena de juros de mora no percentual de 2% (dois por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento dos seus empregados, que os autorizarem, de contribuições sociais (mensalidade do Sindicato Profissional), associações de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador, relativo a convênios, empréstimos e outros.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTERAÇÃO DA DATA BASE

Fica convencionado a alteração da **Data Base** da categoria para **1.º de maio, a partir de 2009.**

Parágrafo Único – Fica acordado entre as partes um reajuste automático em 1º. de maio de 2009, do índice inflacionário medido pelo INPC acumulado no período de 1.º de novembro de 2008 a 31 de abril de 2009 mais 1%(hum ponto percentual).

-

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA E/OU VIOLAÇÃO DAS CLAUSULAS

Fica acordado que em caso de violação e/ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas pelas partes signatárias, incidirá a parte faltosa, por cada violação, multa equivalente a vinte reais por cada falta de cumprimento. A metade da multa reverterá para cada empregado prejudicado e a outra metade em favor da parte signatária lesada (Sindicato Obreiro e/ou Indústria Gráfica).

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As Indústrias gráficas deverão manter em lugar de destaque e junto ao local de trabalho, cópia desta Convenção.

ANTONIO CARLOS GOMES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE GO/TO

LOURISMAR ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DAS IND GRAFICAS DO EST TOCANTINS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .